

ATO DE GOVERNO 03/2017

O Colégio Episcopal da Igreja Metodista, no desempenho de suas funções de governo e pastorais, declara que o caput do art. 218 dos Cânones 2017 **não se encontra revogado** - ao contrário do texto que aparece na publicação digital – e, portanto, tem a seguinte redação para todos os fins de direito desde 1º de janeiro de 2017:

“Art. 218. O Concílio Regional pode conceder aposentadoria por idade e sem ônus a membro clérigo que contribuir exclusivamente para a previdência social oficial, por proposta do Bispo-Presidente ou da Bispa-Presidente, quando o mesmo alcançar a idade de 65 (sessenta e cinco) anos.”

Registre-se.

Publique-se.

São Paulo, 24 de outubro de 2017.

Bispo Luiz Vergílio Batista da Rosa

*Presidente do Colégio Episcopal
da Igreja Metodista.*